

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Pregão Eletrônico Nº 026/2021

Processo Nº 9250/2021

A/C: Exma. Sra. Pregoeira: Vania de Souza Duarte

A PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 08.939.895/0001-36, com sede social na Avenida América, Nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490, vem respeitosamente à vossa senhoria, vem interpor o presente **Recurso Administrativo**, em face da classificação do produto ofertado pela empresa FAVILY COMERCIAL EIRELI EPP no lote 01, do pregão em referência, em razão dos motivos expostos:

1. DOS FATOS

No lote 01 a empresa FAVILY COMERCIAL EIRELI EPP foi declarada vencedora do pregão em epígrafe, ofertando o produto da marca POLIHEXAM LIQUIDO, porém o produto ofertado não atende a descrição do edital conforme será exposto a seguir.

Notemos a descrição do edital para o lote 01:

Lote	Descrição
01	Antisséptico de uso tópico formulado com polihexanida (PHMB) e alfa-bisabolol. Livre de betaína. Eficaz no controle de agentes patogênicos e que proporcione excelente proteção residual. Formulação livre de parabenos e corantes, reduzindo possíveis efeitos alergênicos e reações indesejáveis. Frasco com bico spray. Embalagem contendo volume 350ml.

Como podemos observar o descritivo solicita **“Antisséptico de uso tópico formulado com polihexanida (PHMB) e alfa-bisabolol”**, o produto ofertado pela empresa declarada vencedor não atende ao trecho destacado. Pois não possui em sua composição **“alfa-bisabolol”**.

DIEGO EWALD
KLEIN:096315
89706
Assinado de forma digital
por DIEGO EWALD
KLEIN:09631589706
Dados: 2021.08.13
15:28:12 -03'00'

Vejamos as informações da rotulagem do produto POLIHEXAM LIQUIDO, no site da ANVISA:

POLIHEXAM
LÍQUIDO

PHMB 0,1%

Produto para tratamento de feridas

Conteúdo 350 mL

CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO:
O produto deve ser armazenado à temperatura ambiente (15-30°C), longe da luz solar direta, mantido na embalagem original, bem fechada. A umidade do ar não interfere na conservação do produto.

Prazo de validade:
se observados os cuidados de conservação o produto é válido por 2 anos.
Os frascos que tenham tocado na ferida devem ser descartados após a utilização.

DIVISÃO PRODUTO MÉDICO

Produto Nacional Fabricado por:
HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA
C.N.P.J. 04.506.487/0001-30
Av.: José Abbas Casseb, 135
São José do Rio Preto – SP
SAC: (17) 33021600
sac@helianto.com.br
e-mail: helianto@terra.com.br

Responsável Técnica:
Dra. MARYSTER FERRARI PICOLIN
CRF SP 27.877
ANVISA N°: Classe IV
80225200020

Lote, Fabricação e Validade:

POLIHEXAM
LÍQUIDO

PHMB 0,1%

Produto para tratamento de feridas

Conteúdo 350 mL

Composição: Água Purificada, derivado betainico 0,1%, poliaminopropil biguanida (polihexanida) 0,1%.

Indicação: Produto à base de PHMB indicado para limpeza, hidratação de feridas cutâneas crônicas; hidratação de curativos e coberturas de feridas, tais como compressas, gazes, curativos secundários, esponjas, géis, hidrofibras, alginatos, hidrocolóides para o desprendimento da crosta e desodorização de fendas.

Biocompatibilidade: não citotóxico, não irritante, não sensibilizador, não provoca a inibição da granulação e da epitelização dermatologicamente testado – **HIPOALERGÊNICO.**

Acompanha este frasco:
Instrução de Uso

Preparando o frasco para uso:

- Sacar do frasco a tampa vermelha.
- Retirar anel de proteção.
- Recolocar a tampa no frasco rosqueando até o final.
- Esta ação vai perfurar o frasco e o anel não deve ser mais usado.
- O produto está pronto para USO

Instrução de uso, precauções, advertências, restrições, vide Instruções de uso lado interno do cartucho.

7 1898909 1344928

Fonte: <https://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>

Conforme exposto acima, o produto ofertado pela empresa declarada vencedora não possui em sua composição “**alfa-bisabolol**”. Sendo assim não atende a solicitação do descritivo do edital.

DIEGO EWALD
KLEIN:0963158
9706

Assinado de forma digital por DIEGO EWALD
KLEIN:09631589706
Dados: 2021.08.13 15:28:30 -03'00'

2. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

É oportuno destacar o que dispõe o art. 41, da mencionada Lei, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm

Este é conhecido como o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, cuja inobservância da, enseja a nulidade do procedimento.

Como se sabe, o “Edital” é soberano, como tal, é o fundamento da validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos por ventura praticados, fora do que dispõe o edital e a lei que o rege, ser resolve pela invalidade deste último, qual seja, pelo ato administrativo.

Este não é outro o entendimento do STJ, cabendo colacionar alguns julgados neste sentido, *in verbis*:

“Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 354977 SC 2001/0128406-6



Publicado por Superior Tribunal de Justiça

Processo

REsp 354977 SC 2001/0128406-6

Orgão Julgador

T1 - PRIMEIRA TURMA

Publicação

DJ 09.12.2003 p. 213

Julgamento

18 de Novembro de 2003

Relator

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS

DIEGO EWALD
KLEIN:096315
89706

Assinado de forma digital
por DIEGO EWALD
KLEIN:09631589706
Dados: 2021.08.13
15:28:43 -03'00'

Ementa

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Veja:STJ - RMS 10847 -MA, MS 5755 -DF (RDA 215/203, RJADCOAS 1/155, LEXSTJ 116/80)

Referências Legislativas

*LEG:FED LEI:008666 ANO:1993 ART :00003 ART :00058 INC:00001 ART :00065 INC:00002 LET:C
LEG:FED LEI:009784 ANO:1999 ART :00002*

Fonte:<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/212454/recurso-especial-resp-354977-sc-2001-0128406-6>

É importante destacarmos que as disposições contidas em editais licitatórios contêm disposições previamente definidas pela Administração, objetivando a realização de melhor contratação possível. A licitação consiste em um procedimento vinculado, com trâmite e acesso públicos, com suas proposições definidas criteriosamente em lei.

DIEGO EWALD
KLEIN:0963158
9706

Assinado de forma
digital por DIEGO
EWALD
KLEIN:09631589706
Dados: 2021.08.13
15:28:54 -03'00'

A administração, ao selecionar a proposta, devem ser respeitados os princípios norteadores do sistema jurídico. O princípio da isonomia exige que os critérios para todos os licitantes envolvidos sejam os mesmos, ou seja, sagrar-se-á vencedor aquele que apresentar a melhor proposta de produto descrito e detalhado no edital licitatório.

3. DO PEDIDO

Desta forma, ante os fatos e fundamentos acima expostos, e, em cumprimento à Legislação Vigente, nossa empresa Pharmed Produtos Hospitalares Ltda, representada por seu Sócio, Sr. Diego Ewald Klein, requer:

- Apreciação dessa peça recursal, para diligências com vistas a corrigir a decisão que declarou vencedora a empresa FAVILY COMERCIAL EIRELI EPP, pelo fato que o produto ofertado não atende à solicitação do edital;

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão de licitação, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Nestes Termos, Pede deferimento.

Vila Velha, 13 de agosto de 2021.

**DIEGO EWALD
KLEIN:09631589706**

Assinado de forma digital por
DIEGO EWALD KLEIN:09631589706
Dados: 2021.08.13 15:29:05 -03'00'

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ 08.939.895/0001-36

Diego Ewald Klein

CPF Nº. 096.315.897-06